



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, sala nº 821, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0017112-07.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: _____
 Executado: _____
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Caramuru Afonso Francisco**

Fls.374/5: Recebo como embargos de declaração, pois se alega erro material. Razão tem o peticionário. A cessão é datada de 13/2/2023, ou seja, quando já estava em curso a presente demanda, de modo que se caracteriza, sim, a fraude de execução, já que a executada está insolvente. Destarte, declaro ineficaz a cessão de créditos efetuada em relação à presente demanda e determino a penhora até o limite do crédito dos valores cedidos a Forte Securitizadora, que deverá ser intimada a depositar tais valores nestes autos em quinze dias, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça e de constrição direta. Tendo em vista o reconhecimento da fraude de execução, aplico à executada multa de 20% (vinte por cento) do valor da causa pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça. Sirva esta decisão de ofício/intimação a ser entregue pelo próprio exequente ao cessionário de direitos, apresentando o exequente planilha atualizada do débito exequendo, inclusive com a inserção da multa aplicada.

*

Int.

São Paulo, 12/12/2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**